



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Emenda Supressiva n.º 1**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 14/2001  
**Autor(es):** Vereador José Joaquim Pinto

Fica suprimido no inciso III do art. 4º do Projeto de Lei n.º 14/2001 a expressão:  
“condição essa extensiva a todos os membros da família.”

**JUSTIFICATIVA**

A supressão em epígrafe tem por propósito retirar do texto legal a limitação imposta por seu artigo 4º inciso III que condiciona a doação a apenas um membro da família.

Por entendermos que essa limitação é restritiva, retirando a oportunidade de várias pessoas que por ventura tenham herdado um imóvel em comunhão com outros herdeiros, sejam impedidas de serem beneficiadas por esta lei.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2001.

  
José Joaquim Pinto  
Vereador

Aprovado em 10/09/01  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara



## **Emenda Aditiva n.º 2**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 14/2001  
**Autor:** Vereador José Joaquim Pinto

Acrescenta-se artigo a ser remunerado na redação final que será assim redigido:

*Art. ... As doações de imóveis já efetivadas pelo Município, ainda não regularizadas, mesmo que não se enquadrarem em todas as disposições desta Lei, serão convalidadas por lei específica.*

*§ 1º. Considera-se doação efetivada para fins deste artigo, quando o donatário de boa-fé tiver recebido a posse do imóvel e lá já tiver construído até a data do início da vigência desta Lei.*

*§ 2º. Deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até noventa dias, projeto de lei destinado a convalidação de que trata o "caput".*

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo o acréscimo do presente artigo ao texto do projeto ora apreciado, de forma a regularizar as doações que já foram feitas pelo Município desatendendo as normas legais aplicáveis.

Como se pode ver aquelas pessoas que de boa fé construíram no terreno em que acreditavam ser seus, não podem agora serem lesadas, tendo em vista o papel social que a Administração Pública deve exercer.

Considerando que essas doações precisam ser especificadas para fins de regularizar suas transmissões, foi acrescentado o § 2º que prevê o envio dos respectivo projeto para essas doações já efetivadas.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2001.

José Joaquim Pinto  
Vereador

Aprovado em 10/9/01

per unanimidade  
Presidente da Câmara